

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Varginha, 05 de junho de 2024.

Ofício nº 23/2024

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Secretaria Geral

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com nossas cordiais saudações, submetemos à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos legais e regimentais que disciplinam o processo legislativo, Projeto de Lei que "**ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 5.487 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011**".

Pretende-se com o presente Projeto adequar a normativa vigente às orientações dos Tribunais Superiores que indicam ser a manutenção de representantes do Poder Legislativo em órgãos deliberativos criados pelo Executivo, medida que afronta potencialmente o princípio da Separação de Poderes (art. 2º, *caput*, CRFB/88).

A fim de zelar pela juridicidade dos atos emanados pelo Executivo, o presente Projeto suprime a representação antes destinada ao Legislativo, mantendo a paridade do Conselho com representantes do Executivo e da Sociedade Civil.

Dessa forma, convicto do atendimento do Legislativo e da impessoalidade de cada uma de Vossas Excelências, aguardo na certeza da aprovação do presente Projeto.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossas Excelências as expressões do nosso mais profundo respeito e estima.

Atenciosamente,



Vêrdis Lúcio Melo
Prefeito Municipal

EXMO SR.
APOLIANO DE JESUS RIOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

PROJETO DE LEI N° ...

ALTERA LEI MUNICIPAL N° 5.487 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

A P R O V A :

Art. 1° Fica alterada a redação do art. 3°, *caput* da Lei Municipal n° 5.487 de 19 de dezembro de 2011, passando a vigorar, a partir da data de sua publicação, a seguinte redação:

Art. 3°

Fica criado o Conselho de Incentivo a Cultura - COMIC, composto por 8 (oito) membros, sendo 04 (quatro) indicados pelo Poder Executivo e 04 (quatro) representantes de entidades, organizações e grupos privados da área cultural, o qual ficará incumbido do exame e da proposta de enquadramento dos projetos culturais apresentados.

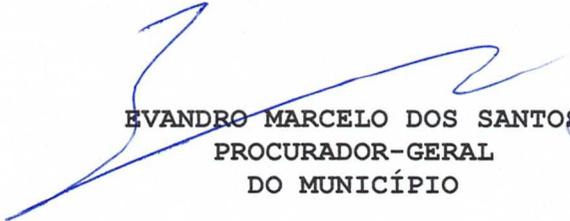
Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Varginha, 05 de junho de 2024.


VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL


MARCOS ANTÔNIO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO


CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE GOVERNO


EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR-GERAL
DO MUNICÍPIO


MARCO AURÉLIO DA COSTA BENFICA
DIRETOR SUPERINTENDENTE DA
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO
DE VARGINHA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI N° 5.487

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 4.525 DE 17 DE OUTUBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1° O "caput" e os §§ 1°, 2° e 3° do art. 3° da Lei Municipal n° 4.525/2006, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 3° Fica criado o Conselho Municipal de Incentivo a Cultura - COMIC, composto por 8 (oito) membros, sendo 3 (três) indicados pela Prefeitura, 1 (um) pela Câmara Municipal de Varginha e 04 (quatro) representantes de entidades, organizações e grupos privados da área cultural, o qual ficará incumbido do exame e da proposta de enquadramento dos projetos culturais apresentados".

§ 1° Os componentes do Conselho, deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e os representantes das fundações, grupos e instituições privadas do setor cultural, de reconhecida notoriedade e atuação na área cultural, os quais terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos apenas para mais um mandato, obedecida a alternância no que tange à presidência, assegurando-se aos representantes dos órgãos governamentais e entidades privadas a igualdade de oportunidade na gestão do órgão.

§ 2° Os representantes das entidades, organizações e grupos formalmente atuantes nas áreas culturais, previamente inscritos no COMIC até 10 (dez) dias antes da assembleia, exigindo-se para obtenção da inscrição e habilitação eleitoral a mesma documentação exigida para os demais conselhos de direito, serão eleitos em assembleia convocada pela Prefeitura, nos termos da legislação em vigor.

§ 3° A convocação da assembleia de que trata o Parágrafo anterior, deverá ser feita com pelo menos 10

Lei n° 5.487

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

2

(dez) dias de antecedência junto às entidades representativas dos setores culturais sediadas no Município e, deverá ser afixada em local de fácil visibilidade nos prédios públicos, relacionados com as atividades referidas no art. 2º e nos prédios da administração direta.

Art. 2º O § 1º do art. 6º da Lei Municipal nº 4.525/2006, passa a ter a seguinte redação:

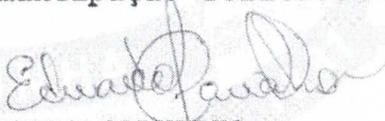
Art. 6º (...)

§ 1º As transferências de que trata o "caput", deverão ser previamente homologadas pelo Prefeito, com base em parecer elaborado pelo Conselho, que emitirá as respectivas Autorizações de Transferências, de forma a garantir o controle financeiro indispensável ao atendimento dos limites fixados anualmente pela Lei Orçamentária.

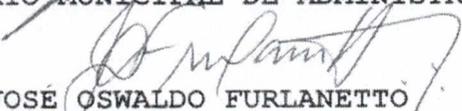
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 19 de dezembro de 2011; 129º da Emancipação Político-Administrativa do Município.


EDUARDO ANTONIO CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

GUILHERME TADEU RAMOS MAIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO


JOSÉ OSWALDO FURLANETTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO